



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , 2011
(Do Sr. ROMERO RODRIGUES e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 81 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do *caput* do art. 81 da Constituição Federal.

Art. 2º O *caput* do art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, por qualquer motivo e independentemente de terem sido estes eleitos em primeiro ou segundo turno, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

.....(NR)".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposta de emenda à Constituição explicitar a regra de sucessão do Presidente e do Vice-Presidente da República, no caso de vacância de ambos os cargos. Pelo princípio da simetria, aplica-se o mesmo mecanismo à sucessão dos Governadores e Vice-Governadores e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Essa questão gerou soluções divergentes entre Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, em face de casos concretos. Entre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as soluções aventadas, criaram-se interpretações distintas para as hipóteses em que os titulares haviam sido eleitos em primeiro turno e para aquelas em que houvera segundo turno, cogitando-se, ora da assunção dos segundos colocados na eleição, ora da convocação de novo pleito, e, ainda, da realização de eleição indireta para o novo titular do cargo.

Impõe-se, pois, que as regras sejam claras e precisas para todos, esclarecendo-se que não vem ao caso o motivo da vacância, seja por morte, renúncia ou cassação do titular, ou o fato de terem eles sido eleitos em primeiro ou segundo turno.

Com a alteração ora proposta, serão evitadas distorções e até injustiças.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para a medida ora alvitrada, na certeza de que contribuirá para o aperfeiçoamento do Texto Magno.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROMERO RODRIGUES